

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

LEI Nº1.416/2021.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar com Instituição Financeira visando a instalação de Posto de Atendimento Avançado no Distrito de Plautino Soares e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sobrália, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Sobrália, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com instituição financeira no sentido de se instalar Posto de Atendimento Avançado no Distrito de Plautino Soares.

Art. 2º – No intuito da viabilidade para o regular funcionamento do Posto de Atendimento Avançado no Distrito de Plautino Soares poderá o Chefe do Executivo ceder funcionário e prédio público dada a importância social da matéria, ressalvada a contra partida financeira da instituição bancária.

Art. 3º – A instituição bancária que pleitear o Posto de Atendimento Avançado no Distrito de Plautino Soares deverá possuir toda a estrutura de uma agência bancária, como placa de identificação da instituição financeira, móveis, ar condicionado e segurança.


Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo poderá ser subsidiado pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º – Dá se ao Posto de Atendimento Avançado de Plautino Soares o nome de "PAA Jade da Cruz Lopes".

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sobrália, 11 de março de 2021.


Roberto Moreira Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal

